

Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 74 e 75, Parágrafo 5º. e 233, VI § 1º. do Ato 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão Civil em favor dos dependentes da Ex-segurada MARIA PAULA DE ALMEIDA GOMES, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº. 17.983

Processo nº. 2009/52463-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão concedida em favor da dependente da ex-segurada MARIA JESUÍTA FERREIRA BORCEM, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº. 17.984

Processo nº. 2010/52430-0

Assunto: Recurso contra ato da Presidência

Requerente: ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Prefeito à época Municipal de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fl. 18 do Processo nº. 2010/51770-1.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer e dar provimento ao Recurso contra o Ato da Presidência, (recurso inominado), para recebê-lo como Recurso de Revisão e conceder prazo de 15 (quinze) dias para o recorrente apresentar defesa quanto ao mérito.

RESOLUÇÃO Nº. 17.985

Processo nº. 2010/52444-5

Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência

Recorrente: Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Prefeito à época do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 18 do Processo nº. 2010/51773-4.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer e dar provimento ao Recurso contra o Ato da Presidência, (recurso inominado), para recebê-lo como Recurso de Revisão e conceder prazo de 15 (quinze) dias para o recorrente apresentar defesa quanto ao mérito.

RESOLUÇÃO Nº. 17.986

Processo nº. 2010/52454-7

Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência

Recorrente: Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Ex-Prefeito do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 145 v do Processo nº. 2006/50049-8.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer e dar provimento ao Recurso contra o Ato da Presidência (recurso inominado), para recebê-lo como Recurso de Revisão e conceder prazo de 15 (quinze) dias para o recorrente apresentar defesa quanto ao mérito.

RESOLUÇÃO Nº. 17.987

Processo nº. 2010/52463-8

Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência

Recorrente: Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Prefeito à época do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidente do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, às fls. 17 processo nº. 2010/51782-5.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer e dar provimento ao Recurso contra o Ato da Presidência (recurso inominado), para recebê-lo como Recurso de Revisão e conceder prazo de 15 (quinze) dias para o recorrente apresentar defesa quanto ao mérito.

RESOLUÇÃO Nº. 17.988

Processo nº. 2011/50178-4

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração

Recorrente: Sr. JOSÉ MARIA FURTADO DOS SANTOS, Coordenador do Conselho Escolar da Escola de Ensino Fundamental e Médio “Eunice Weaver”.

Recorrido: Acórdão nº. 48.255, de 23.11.2010.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, amparados nos princípios da fungibilidade e economia processual, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. José Maria Furtado dos Santos, convertê-los em Recurso de Reconsideração e determinar seu encaminhamento ao Departamento de Controle Externo e Ministério Público de Contas para respectivas manifestações.

AC.48.947 E RESOL.17.996 E 17.997**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 229035**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessões de 12/04 e 03/05 de 2011, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 48.947

Processo nº. 2007/53916-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 218/2000 firmado entre o Município de SANTARÉM e a SESP.

Responsável: Sr. JOAQUIM DE LIRA MAIA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, determinar o arquivamento do processo, por total perda de objeto a ser analisado, considerando a instauração da tomada de contas indevida e devolução do valor ao órgão repassador.

RESOLUÇÃO Nº. 17.996

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando o art. 118 da Constituição Estadual c.c art. 117, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando o art. 17, inciso XXIV do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando os estudos realizados pelo Departamento de Administração e as disponibilidades orçamentárias deste Tribunal;

Considerando a idêntica providência adotada pelos Poderes Executivo e Legislativo;

Considerando finalmente a manifestação da Presidência constante da Ata nº 4.960, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Aprovar a reposição salarial dos vencimentos e proventos no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento), dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º Os efeitos financeiros são retroativos ao mês de abril do corrente ano.

RESOLUÇÃO Nº. 17.997

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício nº.º 257/2011, do presidente da Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

Considerando o disposto no art. 25, IV c/c incisos I e II do § 1º do artigo 60, ambos da Lei Orgânica do TCE-PA;

Considerando os termos dos incisos II do art. 1º e II do art. 81 do Regimento Interno do TCE-PA;

Considerando a manifestação da Presidência constante na Ata nº 4.960, desta data.

RESOLVE: unanimemente,

Art. 1º. Autorizar a Presidência a constituir comissão composta de servidores efetivos deste Tribunal para a realização de Auditoria Especial na folha de pagamentos da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

PORTARIAS DIVERSAS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 229047****ERRATA DE PUBLICAÇÃO 227566****PORTARIA Nº25.178 DE 03-05-11**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 17.997, de 03-05-2011,

DESIGNAR os servidores HELENA YURI SAITO, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100345; ANA PAULA CRUZ MACIEL, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100415; AMARO PIMENTEL FERREIRA, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1 matrícula nº 0100400 e MAX NEY DE PARIJÓS, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100456, para, sob a coordenação do Diretor em exercício do Departamento de Controle Externo, CARLOS EDILSON MELO RESQUE, matrícula 0100351, comporem a comissão de Auditoria Especial junto à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Admissão de Servidor

Número de Publicação: 229024

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD nº 071/2011

Data de Admissão: 02/05/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
Thiago Kalyl Hage	Técnico Auxiliar de Controle Externo	02/11/2011	

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 229119**

Donatário: Movimento República de Emaús

Objeto: Doação de equipamentos diversos, em consonância com o disposto no art. 17, II, “a”, da Lei nº 8.666/93

Justificativa: Bens inservíveis, em desuso e de recuperação antieconômica para o Doador, devidamente baixados de seu patrimônio.

Data da Assinatura: 27/04/2011

Data da Entrega: 27/04/2011

Assinaturas: Maria Helena Borges Loureiro – Procuradora Geral de Contas e Bruno Sechi – Coordenador Geral do Movimento República de Emaús

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA SGJ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 229100****PORTARIA Nº 962/2010-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias dos servidores ODENILSON DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA e WELLIGTON SOUSA PEDROSO, estabelecidas pela Portaria nº 3340/2009-MP/SGJ-TA, de 17/12/2009, para gozo no período de 5/4 a 4/5/2010, a serem gozadas oportunamente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.